



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **DECRETO Nº 5.883, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E DE APROVAÇÃO DA REURB (CTAA-REURB), INSTITUÍDA PELO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.456, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER , PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, VI da Lei Orgânica do Município de Aguai;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o funcionamento da Comissão Técnica de Análise e de Aprovação da REURB (CTAA-REURB), instituída pelo art. 26 da Lei Municipal nº 3.456, de 04 de setembro de 2024.

**Art. 2º** A CTAA-REURB é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente.

**Art. 3º** A CTAA-REURB tem por finalidade analisar, aprovar e emitir pronunciamento conclusivo sobre os projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito do Município de Aguai, nas modalidades REURB-S (de interesse social) e REURB-E (de interesse específico), conforme definido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 4º** A CTAA-REURB rege-se pelo disposto neste Decreto, pela Lei Municipal nº 3.456/2024 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelos decretos federais regulamentadores.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO**

**Art. 5º** A CTAA-REURB será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais, observado o art. 26 da Lei Municipal nº 3.456/2024:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;
- IV – Secretaria de Governo

**Art. 6º** Cada órgão indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, preferencialmente com formação técnica compatível nas áreas de engenharia, arquitetura, direito, urbanismo ou meio ambiente.

§ 1º Os membros titular e suplente de cada órgão deverão pertencer ao quadro efetivo ou ocupar cargo comissionado do respectivo órgão.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, com direito a voto.

**Art. 7º** Os membros da CTAA-REURB serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 8º** A Presidência da CTAA-REURB será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, que terá voto, em caso de empate nas deliberações.

**Art. 9º** A Secretaria Executiva da CTAA-REURB será exercida por servidor designado em ato do Poder



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Executivo, competindo-lhe:

- I – lavrar as atas das reuniões;
- II – organizar e manter a gestão documental dos processos analisados;
- III – providenciar o expediente administrativo e as notificações necessárias;
- IV – dar suporte técnico e administrativo às atividades da Comissão.
- V – convocar reunião da CTAA-REURB, a pedido do seu Presidente.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10** Compete à CTAA-REURB, no âmbito de sua atuação:

- I – Classificar os núcleos urbanos informais como REURB-S ou REURB-E, conforme os critérios do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017;
- II – Analisar a documentação apresentada e o Projeto de Regularização Fundiária, verificando sua conformidade com os requisitos legais, urbanísticos, ambientais, jurídicos e socioeconômicos;
- III – Aprovar ou rejeitar o Projeto de Regularização Fundiária, nos termos do §4º do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, emitindo pronunciamento conclusivo;
- IV – Deliberar sobre a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), após a aprovação do projeto;
- V – coordenar a participação integrada dos órgãos municipais na análise dos processos de REURB, promovendo a atuação conjunta e multidisciplinar;
- VI – solicitar estudos complementares, pareceres técnicos específicos e documentação adicional necessária à instrução dos processos;
- VII – manifestar-se sobre a desafetação e alienação onerosa de áreas públicas municipais inseridas nos núcleos urbanos informais, quando couber;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** As atribuições previstas no art. 12, incisos I, VI e VIII, da Lei Municipal nº 3.456/2024 – relativas à propositura e processamento da REURB-S de ofício, expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis – permanecem sob competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, que atuará em articulação com a CTAA-REURB para o exercício dessas funções.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Art. 12** A CTAA-REURB reunir-se-á quando convocada, por correio eletrônico oficial, pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 13** As reuniões da CTAA-REURB serão instaladas com a presença mínima de 2 (dois) membros, entre titulares e suplentes, garantido o quórum de instalação.

**Art. 14** As deliberações da CTAA-REURB serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, em caso de empate.

**Art. 15** Cada membro da CTAA-REURB terá direito a 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

**Art. 16** Os pareceres técnicos da CTAA-REURB serão formalizados em relatório circunstanciado, que conterà, no mínimo:

- I – relatório sucinto do processo, com identificação do núcleo urbano informal, modalidade de REURB pretendida e requerente;
- II – análise integrada dos aspectos urbanísticos, ambientais, jurídicos e socioeconômicos do projeto, com



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

indicação da conformidade legal;

III – conclusão fundamentada pela aprovação, aprovação condicionada ao cumprimento de exigências ou rejeição do projeto;

IV – assinatura de todos os membros presentes à deliberação.

**Art. 17** O prazo para emissão de parecer pela CTAA-REURB será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo completo e devidamente instruído, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela maioria dos membros.

**Art. 18** Os processos de REURB receberão análise integrada, observando simultaneamente os aspectos físico-ambientais, jurídico-legais e socioeconômicos, conforme o art. 28 da Lei Municipal nº 3.456/2024.

§ 1º A análise integrada será promovida mediante a atuação conjunta dos membros da CTAA-REURB, que poderão emitir parecer isoladamente, se preferir.

§ 2º O Presidente designará um relator para cada processo, responsável pela consolidação dos pareceres e elaboração da minuta de relatório.

**Art. 19** A CTAA-REURB poderá solicitar ao Promotor da REURB, diligências, documentos complementares e vistorias técnicas sempre que necessários à formação de seu convencimento, suspendendo-se o prazo de análise até o cumprimento da exigência.

§ 1º O requerente ou interessado será notificado para cumprir a diligência no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O descumprimento injustificado da diligência implicará o arquivamento do processo, sem prejuízo de nova protocolização.

**Art. 20** Das decisões da CTAA-REURB caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso será dirigido à CTAA-REURB, que o instruirá e o encaminhará ao Prefeito Municipal com sua manifestação.

§ 2º O Prefeito Municipal decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** A Secretaria Executiva da CTAA-REURB manterá registro atualizado de todos os processos analisados, contendo:

I – número de identificação do processo;

II – data de entrada;

III – modalidade de REURB;

IV – data da deliberação e resultado;

V – observações relevantes.

**Art. 22** As atas das reuniões da CTAA-REURB conterão registro sumário dos trabalhos, deliberações e votos divergentes, sendo lavradas pela Secretaria Executiva e aprovadas na reunião subsequente.

§ 1º As atas serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados de forma resumida, com indicação do fundamento.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Os membros da CTAA-REURB não farão jus a qualquer, sendo a participação de seus membros considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições normais do cargo.

**Art. 25** O Poder Executivo Municipal poderá editar atos complementares necessários à execução deste



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Decreto, inclusive quanto à organização interna da CTAA-REURB.

**Art. 26** Aplica-se subsidiariamente ao funcionamento da CTAA-REURB o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e nos Decretos Federais que a regulamentam, especialmente no que couber quanto aos prazos, procedimentos e requisitos mínimos de instrução.

**Art. 27** Ficam convalidados os atos praticados pela CTAA-REURB antes da entrada em vigor deste Decreto, desde que compatíveis com as disposições legais aplicáveis.

**Art. 28** Os prazos previstos neste Decreto são contados em dias úteis.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 22 de Junho de 2026, 136º Ano de Fundação e 81º Ano de Emancipação Política do Município.

**PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Dois Dias do Mês de Junho do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**